



DECRETO Nº 1.112, DE 09 DE OUTUBRO 2017.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 09/10/17 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 09/10/17 a 24/10/17.

“Aprova Planta, Projetos e Memoriais do Loteamento Mercosul V”.

O Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que lhe possibilita o Art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, o ingresso de Processo de Loteamento, de propriedade de **MIRTA SCHNEIDER**.

Considerando, a regularidade adotada em todas as fases e procedimentos, no que tange ao Processo em epígrafe;

Considerando, o pleno atendimento das normas que regem a matéria, bem como o Termo de Verificação que atesta a viabilidade de aprovação;

Considerando, o disposto no Art. 18, V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Plantas, Projetos e Memoriais do Loteamento **Mercosul V** de propriedade de **MIRTA SCHNEIDER**, para parcelamento da área superficial de **49.791,00m²** (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e um metros quadrados), situada nesta cidade, objeto da matrícula nº **12.550**, livro nº 02, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e condições seguintes:

I - Será incorporado ao domínio do Município, na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a área superficial de **25.288,40m²** (vinte cinco mil, duzentos e oitenta e oito metros e quarenta décimos quadrados), sendo:

a) **17.768,95m²** (dezessete mil, setecentos e sessenta e oito metros e noventa e cinco décimos quadrados), destinados a vias públicas;

b) **4.927,45m²** (quatro mil, novecentos e vinte sete metros e quarenta e cinco décimos quadrados), destinados a área livre de uso público. **2.592,00m²** (dois mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados), destinados a área institucional, totalizando **7.519,45m²** (sete mil, quinhentos e dezenove metros e quarenta e cinco décimos quadrados).



II - Será desmembrada em lotes de domínio dos loteadores, a área superficial de **24.502,60m²** (vinte quatro mil, quinhentos e dois metros e sessenta decímetros quadrados), parcelados em **52** (cinquenta e dois) lotes, cuja localização e características estão especificadas no Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto;

III - A infra-estrutura a ser instalada por conta dos loteadores, consiste em: projeção e abertura das vias de circulação; rede de escoamento das águas pluviais; rede pública para o abastecimento de água potável e rede pública e domiciliar de energia elétrica;

IV - Não licenciamento de construções em lotes ainda não servidos pela infra-estrutura a que se refere o inciso anterior;

Parágrafo único: Nos compromissos de compra e venda, cessões, promessas de cessões ou escrituras, a **loteadora** fará constar a restrição referida no inciso **IV** deste artigo, para sua averbação no Registro de Imóveis em cada matrícula.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2017.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.